Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 8 / 09

Objeto: " Autoriza o Município de Bom Despacho a firmar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Tavares Oliveira

Entregue na Secretaria

30 - março - 2009

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 14 / 12 / 09

Aprovado 2° 14 / 12 / 05

Aprovado 3° ____/____/____

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 30/03/09 Às Comissões de J.J.R. e F.O. para o devido parecer.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 14/05/09 Solicita convênio (cópia) ao Executivo a pedido das Comissões, conforme ofício nº 117/09.

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 14/12/09 Aprovado por unanimidade em 1º votação e em 2ª votação (art. 189 - RI) - pedido do vereador Roberto Cantis)

Marcelo Marilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8/2009

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o município de Bom Despacho – MG autorizado a celebrar convênios com instituições sem fins lucrativas, reconhecidas de utilidade pública e em funcionamento no município de Bom Despacho, para fins de administração das quadras poliesportivas situadas nos bairros da sede do município, nos povoados e no distrito do Engenho do Ribeiro.

Parágrafo Único: Fica facultado a cada entidade conveniar o número de quadras de acordo com a sua capacidade de administração, devendo apresentar todos os documentos exigidos pela legislação em vigor e o plano de trabalho para a celebração de convênio.

Art. 2º O prazo de vigência dos convênios será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ajuste por escrito entre as partes e extinto o qualquer tempo por descumprimento de qualquer uma das cláusulas e ou modificado, mediante prévio entendimento entre as partes.

Art. 3º Os convênios a serem celebrados visam a transferência da responsabilidade da administração das quadras poliesportivas de propriedade do município, situadas na sede distrito e povoados do município de Bom Despacho – MG, com a assunção pelas entidades das seguintes obrigações:

I – zelar pela conservação e manutenção das instalações da quadra, mantendo-as em pleno funcionamento durante a vigência do convênio;

II – atendimento gratuito aos alunos da rede de ensino municipal, estadual em atividades didática, oficiais e planejadas pela Secretaria de Educação e aos trabalhos filantrópicos realizados por outras entidades filantrópicas.

Parágrafo Único: O município entregará a quadra reformada e em perfeitas condições de uso, bem como arcará com o ônus do pagamento das contas de água e energia elétrica, necessárias ao funcionamento da quadra;

Art. 4º A entidade que aderir ao convênio terá direito à locação de horários disponíveis do uso gratuito para a utilização da quadra, a particulares, visando obter renda para o seu custeio.

Art. 5º Ficam desafetados do uso público os imóveis municipais, constituídos das quadras poliesportivas situadas nos povoados, distritos e na sede do município, para fins de celebração dos convênios autorizados por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DSPACHO/MG, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (14.12. 2009).

PRESIDENTE,

MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

Cgb/

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

OFICIO GPBD/MG Nº 66/09
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI
SERVIÇO: GABINENTE DO PREFEITO
DATA: 30/03/2009

Recebi em
30-3-09
as 17:43hs

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo. Sr. Presidente,

Pelo presente, encaminhamos-lhe o projeto de lei que, " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de lei justifica-se para descentralizar as atividades da administração, visando melhor participação das comunidades na utilização e guarda dos bens públicos, propiciando um melhor gerenciamento dado a oportunidade de acesso que tem as entidades a estes bens públicos.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 8 /2009

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica o município de Bom Despacho - MG autorizado a celebrar convênios com instituições sem fins Lucrativas, reconhecidas de utilidade pública e em funcionamento no município de Bom Despacho, para fins de administração das quadras poliesportivas situadas nos bairros da sede do município, nos povoados e no distrito do Engenho do Ribeiro.

Parágrafo Único: Fica facultado a cada entidade conveniar o número de quadras de acordo com a sua capacidade de administração, devendo apresentar todos os documentos exigidos pela legislação em vigor e o plano de trabalho para a celebração de convênio.

Art. 2º O prazo de vigência dos convênios será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ajuste por escrito entre as partes e extinto a qualquer tempo por descumprimento de qualquer uma das cláusulas e ou modificado, mediante prévio entendimento entre as partes.

Art. 3º Os convênios a serem celebrados visam a transferência da responsabilidade da administração das quadras poliesportivas de propriedade do município, situadas na sede, distrito e povoados do município de Bom Despacho - MG, com a assunção pelas entidades das seguintes obrigações:

I – zelar pela conservação e manutenção das instalações da quadra, mantendo-as em pleno funcionamento durante a vigência do convênio;
II – atendimento gratuito aos alunos da rede de ensino municipal, estadual em atividades didáticas, oficiais e planejadas pela Secretaria de Educação e aos trabalhos filantrópicos realizados por outras entidades filantrópicas.

Parágrafo Único: O município entregará a quadra reformada e em perfeitas condições de uso, bem como arcará com o ônus do pagamento das contas de água e energia elétrica, necessárias ao funcionamento da quadra;

Art. 4º A entidade que aderir ao convênio terá direito à locação de horários disponíveis do uso gratuito para a utilização da quadra, a particulares, visando obter renda para o seu custeio.

Art. 5º Ficam desafetados do uso público os imóveis municipais, constituídos das quadras poliesportivas situadas nos povoados, distritos e na sede do município, para fins de celebração dos convênios autorizados por esta lei.

ART. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bom Despacho, aos trinta dias do mês de março de 2009. (30/03/2009).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 8/09

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 2009

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/